

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **ASSOCIAÇÃO PRÓ MEIO AMBIENTE – IPÊS**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO SOCIAL**

Art. 1º. A **Associação Pró Meio Ambiente IPES** constituída em 12 de Abril de 2023, por tempo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com **sede na rua Barão de Cotegipe, N.410 – fundos, Centro nesta cidade de Leopoldina/MG – CEP 36.700-084.**

Art. 2º. A IPÊS tem por finalidade:

I- Promover ações que visem a sustentabilidade ambiental, por meio de modelos de desenvolvimento pautado no uso racional dos recursos naturais, a conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade;

II- Promover medidas e ações de mitigação e adaptação das causas e efeitos das mudanças climáticas, bem como a prevenção e redução de riscos e danos socioambientais;

III- Contribuir com o Poder Público, entidades paraestatais, empresas privadas e outras entidades vinculadas ao meio ambiente, nas instâncias, municipal, estadual e federal, para fortalecer os instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação e governança com a sociedade;

IV- Contribuir com o Poder Público, entidades paraestatais, empresas privadas e outras entidades vinculadas ao meio ambiente, nas instâncias, municipal, estadual e federal, para qualificar e modernizar os sistemas de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental;

V- Contribuir para o fortalecimento da gestão dos recursos naturais, da biodiversidade, das Unidades de Conservação e áreas protegidas, por meio de ações concretas de integração com participação social por todas as formas e meios lícitos;

VI- Promover a segurança hídrica por meio de ações que visem a gestão integrada dos recursos hídricos e de saneamento básico, ampliação da infraestrutura sanitária para que todos os cidadãos tenham acesso à água com qualidade e em quantidade adequadas, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem pluvial.

VII- promover ações voltadas para o estímulo à destinação adequada de resíduos sólidos, por meio da coleta seletiva e do estímulo à iniciativas voltadas para atividade de reciclagem e reuso;

VIII- Promover ações de educação ambiental abrangente e inclusiva buscando a conscientização social para a preservação e conservação dos recursos naturais e sustentabilidade econômica, social, ecológica, cultural, política e ética.

Art. 3º. Para cumprimento de suas finalidades, a IPÊS poderá participar de projetos, programas ou planos de ação; oferecer sua contribuição por meio de recursos intelectuais, físicos, humanos ou financeiros a órgãos do Poder Público ou instituições privadas e prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas ou privadas, inclusive na forma de consultoria.

Parágrafo único – A percepção de valores oriundos de serviços prestados pela IPÊS são de aplicação exclusiva na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a IPÊS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político-partidária, seja em suas atividades, dependências, projetos ou quadro social.

Art. 5º. A IPÊS não distribui entre seus Associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único – Os recursos auferidos pela IPÊS são de aplicação exclusiva na consecução de seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FILIAÇÃO**

Art. 6º. A IPÊS é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, nas seguintes categorias:

I- Associado Fundador

II- Associado laboral

III- Associado Solidário

Parágrafo 1º - São Associados Fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de constituição da Entidade e assinam a ATA de Fundação da IPÊS.

Parágrafo 2º - São Associados laborais aqueles que, não sendo Fundadores, contribuam com as atividades laborais da IPÊS, de forma permanente, para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - São Associados Solidários, aqueles que, não sendo Fundadores da IPÊS, se identifiquem com os objetivos da Associação, solicitem sua filiação, e paguem a contribuição associativa segundo a forma e critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Geral de Fundação da IPÊS, o Associado Fundador poderá manifestar sua opção pela condição de Associado laboral, solidário ou ambos.

Parágrafo 5º - A admissão e exclusão do Associado no quadro social da IPÊS é atribuição da Diretoria Executiva e será disciplinado no regimento interno da Associação, respeitando sempre os preceitos legais vigentes.

Art. 7º. Para filiação de Associado Solidário, a Diretoria estabelecerá as formas e tabelas de contribuição financeira.

Parágrafo único – No ato de filiação, o Associado poderá optar pela forma e valor da sua contribuição financeira segundo os critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. A representação da IPÊS é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Por autorização expressa e específica, a Diretoria Executiva poderá delegar a representação da IPÊS para um Associado, que apresentará relatórios de seus atos como representante delegado para a Diretoria Executiva.

Art. 9º. São direitos dos Associados da IPÊS:

I- Votar e ser votado;

II-Propor admissão de novos Associados;

I- Participar das atividades da Associação;

II- Participar das Assembleias Gerais;

III- Sugerir ações e apresentar propostas que julgue ser de interesse da Entidade;

Art. 10. São deveres dos Associados da IPÊS:

I- Cumprir todas as disposições estatutárias;

II- Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III- Prestigiar, promover, defender os interesses da IPÊS e contribuir para o seu desenvolvimento e o êxito de suas atividades;

IV- Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, zelando pelo bom nome da Associação;

V- Cumprir pontualmente com as obrigações assumidas para com a IPÊS, quando de sua admissão ao quadro social, ou nos termos de sua inclusão;

VII - Prestar a contribuição pecuniária;

Parágrafo único – O descumprimento dos deveres associativos poderá ensejar justa causa para exclusão do Associado do quadro social da IPÊS, decisão que caberá à Diretoria Executiva, sendo assegurando o exercício do direito de defesa.

Art. 11. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da IPÊS e não podem utilizar sua marca, símbolos e nem falar ou se manifestar em nome da Associação, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. São Órgãos da Administração da IPÊS:

I- Assembleia Geral de Associados

II- Diretoria Executiva

III- Conselho Fiscal

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – apresentar, examinar e aprovar as contas anuais da Entidade;

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva sempre que necessário.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária se realizará no primeiro trimestre do ano para apreciar o relatório anual de atividades e aprovar as contas do exercício anterior e aprovar o plano de trabalho proposto pela Diretoria Executiva para o exercício corrente.

Art. 17. A IPÊS será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - A mesma Assembleia deliberará a liquidação ou dissolução e poderá determinar a destinação dos bens e do patrimônio remanescente, conforme artigo 30, do presente Estatuto.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 18. A IPÊS será administrada por uma Diretoria Executiva não remunerada e será representada, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo seu Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º. Por ser uma Associação Civil sem fins lucrativos, é vedada à IPÊS distribuir lucros e dividendos a seus dirigentes, conselheiros e/ou Associados.

Parágrafo 2º - A IPÊS não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria e Conselhos, efetivos e suplentes, cuja atuação é voluntária e gratuita.

Art. 19. A Diretoria Executiva é órgão executivo da administração da IPÊS composto por:

- I - Diretor-Presidente
- II - Diretor Vice-presidente
- III - Diretor Administrativo-Financeiro
- IV - Diretor Administrativo-Financeiro Suplente
- V - Diretor Técnico
- VI --Diretor Técnico Suplente

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- II - elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades da associação;
- III - realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - implementar a política de comunicação e informação da IPÊS;
- V - executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- VI - coordenar as atividades de captação de recursos da entidade e a elaboração de projetos;

VII - contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação;

VIII - analisar, avaliar e manifestar sobre projetos encaminhados à Associação;

IX - contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e tomar outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho da IPÊS;

X – emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

XI – aprovar o Regimento Interno da IPÊS

Art. 21. A IPÊS, por meio da Diretoria Executiva, adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir toda forma de obtenção de vantagem pessoal, privilégio, benefício, seja individual ou coletivo, próprio ou de terceiros, em nome da Associação ou em decorrência de sua administração.

Art. 22. A Diretoria Executiva poderá contratar funcionários capacitados e qualificados para exercer funções administrativas ou técnicas na Associação, contratar assessoria, consultoria, indenizar despesas de viagens de seus dirigentes e/ou Associados no exercício de suas funções na Entidade, na forma disposta no Regimento Interno.

Art.23. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;

II – movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

III - assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV – acompanhar o saldo em caixa;

V - proferir o voto de desempate;

VI - administrar o quadro de pessoal em conjunto com os demais diretores.

VII - implementar a política de comunicação e informação da Associação;

VIII - presidir a Assembleia Geral;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Vice-presidente assumir interinamente as atribuições do cargo.

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I- Analisar as propostas recebidas para admissão de novos Associados, encaminhando-as para decisão da Diretoria Executiva;

II – providenciar a atualização, dentro das normas associativas, de todos os documentos e livros destinados ao controle de admissão, demissão, eliminação e exclusão de Associados;

III - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações bem como movimentar as contas bancárias da IPÊS;

IV - coordenar e zelar pelas atividades relacionadas com a secretaria da IPÊS;

V - supervisionar as atividades e avaliar o desempenho de empregados;

VI - zelar pelos bens patrimoniais da IPÊS;

VII - contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e tomar as providências relacionadas ao quadro funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho da IPÊS.

VIII- elaborar os demonstrativos e relatórios financeiros para apreciação da AGO;

IX- coordenar as operações financeiras e comerciais efetuadas pela IPÊS;

X - fixar normas e rotinas para o funcionamento da Tesouraria, bem como manter atualizada a contabilidade e atender o Conselho Fiscal conforme for demandado;

XI - propor o Orçamento Financeiro anual da IPÊS;

XII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, caberá ao Suplente assumir interinamente as atribuições do cargo.

Art.25. É atribuição do Diretor Administrativo-Financeiro substituir o Diretor-Presidente em casos de impedimento deste e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 26. São atribuições do Diretor Técnico:

I - realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

II - executar as funções de planejamento, acompanhamento e avaliação dos projetos;

III - elaborar e revisar os relatórios técnicos dos projetos e atividades da IPÊS;

IV - executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e agências bilaterais e multilaterais;

V - coordenar as atividades de elaboração e analisar projetos encaminhados à IPÊS;

VI - Propor para a Diretoria Executiva a contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da IPÊS;

VII - propor à Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;

VIII - coordenar a elaboração do plano de trabalho e a programação anual da IPÊS;

IX – apoiar a Diretoria Executiva nas demandas próprias da Associação.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Técnico, caberá ao Suplente assumir interinamente as atribuições do cargo.

Art. 27. Extingue-se o mandato de membro da Diretoria:

I - findo o mandato para o qual foi eleito;

II - por renúncia expressa ou tácita;

III - por cassação do mandato;

IV - por impedimento;

V - por morte.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. Os atos de administração da IPÊS serão fiscalizados por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros, todos Associados, em dia com suas obrigações estatutárias, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - O Associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Serão eleitos 02 (dois) conselheiros suplentes para o mesmo período, que assumirá as funções em caso de impedimento do conselheiro titular.

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição IPÊS poderão ser obtidos por:

I – contribuição dos Associados;

I - doações, legados e heranças;

III - termos de parceria, públicas ou privadas, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IV - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI – recebimento de direitos autorais, e outros;

VII – realização de eventos sociais e/ou culturais.

Art. 30. O patrimônio da Associação será constituído de suas disponibilidades, bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos.

Parágrafo único – No caso de dissolução da sociedade, os bens remanescentes da Entidade serão destinados a outra instituição congênere por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31. A prestação de contas da IPÊS observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Internacionais de Contabilidade;

II – a aprovação do Conselho Fiscal;

III- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV - a realização de relatórios específicos da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias;

V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

Art. 32. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

Parágrafo 1º. As eleições serão realizadas por escrutínio direto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º. Em caso de empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 33. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim com a presença de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e laborais em pleno gozo de seus direitos, com deliberação por maioria simples.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Leopoldina, 12 de abril de 2023.

**Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni**

**José Gabriel Couto de Viveiros Barbosa**

**Helenice Oliveira da Fonseca**

**Cristina Salgado Junqueira**

**Roberto Maximiano Pereira**

**Guilherme Ribeiro Moreira**

**Patricia Cossini Nogueira**

**Jaime Jerônimo Carvalho dos Santos**

**Gean Pereira Freitas**

**Luid Pereira de Oliveira**

**Begma Tavares Barbosa**